



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, à zero hora, iniciou-se a primeira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada na modalidade virtual, nos termos da Resolução CSJT nº 265/2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Conselheiros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi. Foram apreciados os seguintes processos: Processo: CSJT-PCA-6801-33.2022.5.90.0000, Relatora: Conselheira Dora Maria da Costa, Requerente: SANDRA MARA FREITAS ALVES - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Exma. Conselheira Dora Maria da Costa, relatora, que indeferiu o pedido de medida liminar. Processo: CSJT-PP-6851-59.2022.5.90.0000, Relatora: Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Terceira Interessada: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - AMATRA3, Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Exma. Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, que indeferiu o pedido de medida liminar. Processo: CSJT-PP-7001-40.2022.5.90.0000, Relatora: Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ABMT, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Exma. Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, que indeferiu o pedido de medida liminar. Processo: CSJT-PP-7251-73.2022.5.90.0000, Relatora: Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido pela Exma. Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, relatora, que indeferiu o pedido de medida liminar. Processo: CSJT-AN-452-77.2023.5.90.0000, Relator: Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Decisão: considerando que o julgamento do processo foi remetido da sessão virtual para sessão presencial, nos termos do art. 56-D, § 4º, do Regimento Interno do CSJT, retirar o processo da pauta e aguardar em secretaria sua inclusão, oportunamente, na pauta da sessão presencial de 24 de março de 2023. Processo: CSJT-AN-453-62.2023.5.90.0000, Relator: Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT, Decisão: por unanimidade, referendar o Ato CSJT.GP.SG.SEJUR n.º 3, de 27 de janeiro de 2023, que altera a Resolução CSJT nº 199, de 25 de agosto de 2017, a qual regulamenta as consignações em folha de pagamento de magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, convertendo-o em resolução. Processo: CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000, Relator: Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), para: a) recomendar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seu plano de ação, a fim de adequar o prazo de até 24 meses para a efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas; b) determinar ao TRT da 1ª Região que revise seu plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, assim como as justificativas para aquelas recomendações não consideradas convenientes ou oportunas; c) oficial aos TRTs, a fim de cientificá-los deste pronunciamento; d) Retornar os autos à SECAUDI/CSJT para o planejamento da segunda etapa desta ação de monitoramento; Processo: CSJT-MON-6601-26.2022.5.90.0000, Relator: Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar

integralmente o Relatório de Monitoramento nº 18/2022, elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras do CSJT, para considerar que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região adotou as ações necessárias ao cumprimento da deliberação contida nos autos do Processo CSJT-AvOb-6953-91.2019.5.90.0000 e, na sequência, determinar o arquivamento do presente feito. Processo: CSJT-MON-3701-70.2022.5.90.0000, Relatora: Conselheira Débora Maria Lima Machado, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado, em conjunto, pela Seção de Auditoria de Gestão de Bens Imóveis - SAGBIM e pela Secretaria de Auditoria SECAUDI/CSJT para: 1 - considerar cumprida a determinação "4.1" constante do Acórdão nos autos do Processo CSJT-A-851-82.2021.5.90.0000; e 2 - arquivar o presente processo. Processo: CSJT-PP-5451-10.2022.5.90.0000, Relatora: Conselheira Débora Maria Lima Machado, Requerente: ELIZABETE CÂNDIDA RIBEIRO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências, com fulcro nos artigos 6º, inc. IV, 68 e 76 do RICSJT e, no mérito, julgá-lo procedente para isentar a Requerente da devolução dos valores recebidos a maior, no período de 26/03/2021 a 31/08/2021, em decorrência da utilização do critério de cálculo do teto remuneratório constitucional antes da nova interpretação conferida pelo e. Supremo Tribunal Federal - STF. Processo: CSJT-PP-5901-50.2022.5.90.0000, Relatora: Conselheira Débora Maria Lima Machado, Requerente: GERALDA FIGUEIREDO GONÇALVES DA SILVA, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências, com fulcro nos artigos 6º, IV, 68 e 76 do RICSJT e, no mérito, julgá-lo procedente em parte para: 1- indeferir o pedido de revisão da decisão firmada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT nos autos do PCA n.º 701-62.2022.5.90.0000 quanto à inoccorrência da decadência; e 2- isentar a Requerente da devolução dos valores recebidos a maior, no período de novembro de 2020 a março de 2022, em decorrência da utilização do critério de cálculo do teto remuneratório constitucional antes da nova interpretação conferida pelo e. Supremo Tribunal Federal - STF. Após concluída a pauta, a primeira sessão ordinária virtual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho encerrou-se à zero hora de dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Bráulio Gabriel Gusmão, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LELIO BENTES CORRÊA, PRESIDENTE**, em 24/03/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BRÁULIO GABRIEL GUSMÃO, SECRETÁRIO-GERAL**, em 18/04/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0336033** e o código CRC **1A4479D0**.